



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DE
GARANTIAS À CRIANÇA
COM DEFICIÊNCIA E/OU
TRANSTORNOS DO
NEURODESENVOLVIMENTO
NO AMBIENTE ESCOLAR,
NO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídas garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento matriculadas em instituições de ensino da rede pública e privada no Município de Vila Velha, visando assegurar seu acesso, permanência, participação e aprendizagem em condições de igualdade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Pessoa com deficiência**: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com barreiras, pode dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – **Transtornos do neurodesenvolvimento**: condições neurológicas que interferem na aquisição, retenção ou aplicação de habilidades, tais como disfunção da atenção, memória, percepção, linguagem, solução de problemas ou interação social, incluindo, mas não se limitando, ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).



Art. 3º São garantidos às crianças com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar municipal:

I – Atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar à escolarização regular;

II – Adaptação curricular e metodológica individualizada;

III – Avaliação compatível com as suas necessidades;

IV – Formação continuada para profissionais da educação sobre educação inclusiva;

V – Ambiente escolar acessível e livre de qualquer forma de discriminação ou preconceito;

VI – Direito de levar alimento próprio para consumo no ambiente escolar, em razão de seletividade alimentar, alergia ou condição específica, mediante apresentação de laudo médico;

VII – Direito de transitar descalço ou utilizando meias nas dependências escolares, quando houver sensibilidade tátil, mediante orientação médica;

VIII – Adequação dos sinais sonoros para volume e duração adequados, respeitando a sensibilidade auditiva dos alunos.

Art. 4º As instituições de ensino da rede pública e privada do Município de Vila Velha deverão cumprir as garantias previstas nesta Lei, sob pena de sanções administrativas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 08 de outubro de 2025.

FLÁVIO PIRES

Vereador AGIR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir direitos e promover a inclusão efetiva de crianças com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar, respeitando suas especificidades sensoriais, alimentares e cognitivas.

Sabemos que, apesar dos avanços legais e sociais na área da inclusão, ainda são frequentes os obstáculos enfrentados por essas crianças no cotidiano escolar, seja por falta de preparo das instituições ou pela ausência de regulamentações claras que orientem as adaptações necessárias.

Entre os transtornos do neurodesenvolvimento, destacam-se o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), entre outros que interferem na percepção sensorial, na comunicação, no comportamento e na aprendizagem. Muitas vezes, essas crianças apresentam seletividade alimentar severa, sensibilidade auditiva e tátil, entre outras condições que não são devidamente consideradas pelas rotinas escolares padronizadas.

A permissão para que levem seu próprio alimento, conforme orientação médica, visa preservar sua saúde e bem-estar, evitando episódios de estresse ou riscos alérgicos. Da mesma forma, o direito de transitar descalços ou de meias busca respeitar suas necessidades sensoriais, muitas vezes ignoradas pela estrutura física tradicional das escolas.

Outro ponto fundamental da proposta é a substituição dos sinais sonoros por sons mais adequados e menos agressivos, tendo em vista a hipersensibilidade auditiva de muitas crianças com autismo, por exemplo, que podem entrar em pânico diante de sons estridentes, como os toques de sirenes escolares.

Trata-se, portanto, de um passo importante rumo à construção de um sistema educacional mais inclusivo, que reconhece as diferenças, respeita as individualidades e assegura a todos o direito à educação com dignidade, segurança e acolhimento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposta, que visa apenas cumprir o que já está garantido na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão: **educação inclusiva, com equidade e respeito à diversidade humana.**

Vila Velha, 08 de outubro de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003400380033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR FLÁVIO PIRES** em **08/10/2025 14:24**

Checksum: **CA8CAEECC99BB4D2576614E4C26B538E16970826B765D7CB48AC1171B9B7E08B**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003400380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.